



CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNVIC



Credenciado pela portaria nº. 1.270, de 04/07/2019, D.O.U. nº 128, seção 1, pág. 59, de 05/07/2019

MANTENEDORA
FUNVIC – FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ

MANTIDO

UNIFUNVIC
CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNVIC



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNVIC

UNIFUNVIC

PINDAMONHANGABA/SP

2024



ÍNDICE

TITULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E DE SEUS OBJETIVOS.....	3
TITULO II - DA AUTONOMIA.....	4
TITULO III - DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA.....	5
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS.....	5
CAPÍTULO II - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	6
CAPÍTULO III - DA REITORIA E PRÓ REITORIA.....	9
CAPÍTULO IV - DA CHANCELARIA.....	14
TITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DE CAMPUS FORA DE SEDE.....	15
CAPÍTULO I - DA GESTÃO.....	15
TITULO V - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.....	15
CAPÍTULO I - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.....	17
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	17
CAPÍTULO III - DO COLEGIADO DO CURSO.....	19
CAPÍTULO IV - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE.....	21
CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DO CURSO.....	22
CAPÍTULO VI - DOS DEPARTAMENTOS.....	24
TITULO VI - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	25
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	25
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	26
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	26
TITULO VII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	27
TITULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28
ANEXO 1 - PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO.....	29



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNVIC

TÍTULO I

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNVIC E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Centro Universitário FUNVIC, denominado simplesmente UNIFUNVIC, com sede no município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, é uma Instituição de Ensino Superior, mantida pela FUNVIC – Fundação Universitária Vida Cristã, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com sede e foro no município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, sito a Estrada Radialista Percy Lacerda, 1000, Bairro: Pinhão do Borba, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 07.761.666/0001-01, Inscrição Municipal n.º 11.882 e com seu Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório de Pindamonhangaba, do Livro A-4, 682.

Art. 2º O Centro Universitário FUNVIC, como Instituição de Ensino Superior, tem por objetivos gerais:

- I. Promover a excelência de ensino;
- II. Contribuir na formação do ser humano;
- III. Despertar para os valores nobres cristãos;
- IV. Trabalhar com Responsabilidade Social;
- V. Ajudar a construir e realizar sonhos;
- VI. Encorajar as pessoas na construção de um Mundo melhor;
- VII. Colaborar para o crescimento e desenvolvimento sustentável;
- VIII. Propagar a Palavra de Deus.



Art. 3º O Centro Universitário FUNVIC, como instituição da educação nacional, tem por princípios:

I - A promoção da educação integral do ser humano;

II - A integração comunitária que as tornem articuladas internamente e participem da comunidade na qual se integram;

III - A extensão do ensino e da pesquisa à comunidade mediante cursos e serviços especiais.

TITULO II

DA AUTONOMIA

Art. 4º O Centro Universitário FUNVIC rege-se pela legislação federal, por este Estatuto, pelo Estatuto da Mantenedora, pelo Regimento Geral e segundo as normas complementares estabelecidas pela administração superior da instituição.

Art. 5º O Centro Universitário FUNVIC é dotado de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, com as limitações da Lei, deste Estatuto.

§ 1º A autonomia administrativa compreende a competência para:

a) elaborar e reformar o presente Estatuto e Regimento Geral, sujeitos, no que couber, à aprovação da Mantenedora, que encaminha à aprovação do órgão federal competente;

b) elaborar, aprovar e reformar os regimentos dos Conselhos, Reitoria e demais unidades ou órgãos que integram o Centro Universitário FUNVIC; e

c) propor normas para admissão, remuneração, promoção e dispensa de seu pessoal docente e técnico-administrativo, de acordo com o Plano de Carreira Docente e Plano de Cargos e Salários, sob a apreciação e aprovação da Mantenedora.

§ 2º A autonomia didático-científica compreende a competência para:



- a) estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- b) criar, organizar, modificar e extinguir institutos, Centros, Unidades de Ensino, Cursos e Departamentos, segundo as exigências da realidade social, ou pelas modificações processadas na estrutura organizacional e ou segundo alterações de legislação;
- c) manter, na área de sua influência cultural, unidades de ensino ou desdobramento de seus cursos e demais serviços, obedecida a legislação vigente;
- d) organizar e modificar o currículo pleno de seus cursos, atendidas às disposições do órgão federal competente quanto aos cursos referentes a profissões regulamentadas;
- e) estabelecer seu regime escolar e didático;
- f) fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação dos alunos;
- g) propor o número de vagas semestrais ou anuais de seus cursos;
- h) fixar critérios de transferência interna de turmas, cursos e habilitações; e
- i) conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades acadêmicas.

§ 3º A autonomia disciplinar compreende a competência para:

- a) estabelecer normas disciplinares visando ao relacionamento solidário da comunidade acadêmica; e
- b) fixar o regime de sanções disciplinares e aplicá-las.

TITULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 6º São órgãos do Centro Universitário FUNVIC:

- I - Conselho Universitário;
- II - Reitoria;
- III – Chancelaria;



IV – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

V - Departamentos.

Art. 7º O Conselho Universitário e aos Departamentos aplicam-se as seguintes normas:

I - O Conselho Universitário funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que se exija quorum especial, previstos neste Estatuto;

II- O Presidente do conselho universitário participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III - Nenhum membro do conselho universitário pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV - As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo conselho universitário, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

V - Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 8º. O Conselho Universitário é constituído:

I – Pelo Chanceler, seu presidente de honra;

II - Pelo Reitor, seu presidente;

III - Pelo Vice-Reitor;

IV – Pelos Pró-Reitores;

V - Por um Docente de curso de graduação;

VI – Por um Coordenador de Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação;

VII - Por um representante do técnico administrativo;

VIII - Por um representante estudantil; e terá mandato de um ano, admitindo uma recondução por igual período;



IX - Por dois representantes da entidade mantenedora;

X - Por um representante da sociedade civil organizada.

§ único - Os Conselheiros cumprem mandato por 03 (três) anos, permitida a recondução à exceção do representante do corpo discente que cumpre mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 9º. O Conselho Universitário reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 dos membros que o constituem.

Art. 10º. Compete ao Conselho Universitário:

- I. Exercer como órgão consultivo, deliberativo e normativo a jurisdição superior do UNIFUNVIC;
- II. Definir as linhas gerais de desenvolvimento do UNIFUNVIC;
- III. Dar formulação final às políticas do UNIFUNVIC, aos seus planos de atuação, aos instrumentos e recursos;
- IV. Aprovar o Regimento do UNIFUNVIC, e os regulamentos necessários às suas atuações;
- V. Submeter à Mantenedora, no que for de sua competência, as emendas a este Regimento, com vistas ao encaminhamento para aprovação do órgão federal competente;
- VI. Propor a criação, desmembramento, incorporação, fusão ou extinção de cursos, programas ou serviços, ouvidas as instâncias institucionais competentes e respeitada a legislação de ensino vigente;
- VII. Propor a fixação do número de vagas dos cursos do UNIFUNVIC, conforme normas do MEC e do Conselho Nacional de Educação;
- VIII. Formular quando solicitado pela mantenedora, normas de concessão de bolsas de estudo e auxílios diversos;
- IX. Apreciar os pedidos de reexame do Reitor às suas decisões, somente podendo rejeitá-los pela votação mínima de dois terços dos seus membros;



- X. Aprovar a concessão de títulos honoríficos ou de benemerência, bem como criar e conceder outras distinções e prêmios;
- XI. Deliberar como instância superior, sobre matéria de recursos previstos em lei e neste Regimento;
- XII. Aprovar o Plano Anual de Trabalho do UNIFUNVIC;
- XIII. Aprovar o Plano de Avaliação Institucional do UNIFUNVIC;
- XIV. Fixar as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão do UNIFUNVIC;
- XV. Acompanhar a execução da política educacional das instituições, propondo medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- XVI. Apreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão do UNIFUNVIC;
- XVII. Deliberar sobre representações relativas ao ensino, pesquisa e extensão em grau de recurso;
- XVIII. Aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica, técnica e didático-científica;
- XIX. Fixar normas acadêmicas sobre processo seletivo, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas, adaptações e aproveitamento de estudos e demais atividades acadêmicas; ouvido o Colegiado de Curso no que lhes competir;
- XX. Estabelecer critérios complementares sobre seleção e lotação de pessoal docente e técnico-científico, bem como sobre condições de afastamento para fins de estudo e cooperação-técnica;
- XXI. Aprovar o Calendário Anual do UNIFUNVIC;
- XXII. Estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão;
- XXIII. Referendar atos do Reitor e Vice-Reitor, praticados na forma de “*ad referendum*”;



- XXIV. Conceder prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;
- XXV. Dispor sobre atividades acadêmicas desenvolvidas entre períodos letivos regulares;
- XXVI. Fazer cumprir a legislação de ensino vigente;
- XXVII. Deliberar em primeira instância e em grau de recurso sobre matéria explícita ou implicitamente prevista neste Regimento;
- XXVIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- XXIX. Exercer as demais competências previstas em Lei e neste Regimento;
- XXX. Rever suas próprias decisões e exercer outras atribuições, que lhe forem atribuídas pela legislação, ou que, por sua natureza, lhe sejam afetas;

Organizar e divulgar o Catálogo de Curso, atendidas as diretrizes do § 1º do artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases e da Portaria Ministerial nº 971, de 22.08.97, publicada no D.O.U. de 26.08.97.

CAPÍTULO III

DA REITORIA E PRÓ-REITORIA

Art. 11º. A Reitoria é exercida pelo Reitor, é órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades do Centro Universitário FUNVIC.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor.

Art. 12º. O Reitor e o Vice-Reitor são designados pela Mantenedora, mandato de tempo indeterminado.

Art. 13º. São atribuições do Reitor:

I - Representar o Centro Universitário FUNVIC junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas, em juízo, ativa e passivamente;



- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário e do CONSEPE;
- III - Elaborar o plano anual de atividades do Centro Universitário FUNVIC, juntamente com o CONSEPE e em harmonia com os Departamentos, e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário;
- IV - Elaborar a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora para homologação final;
- V - Elaborar o relatório anual das atividades do Centro Universitário FUNVIC e encaminhá-lo aos órgãos competentes do Ministério da Educação, depois de apreciado pelo Conselho Universitário;
- VI - Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VII - Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas horários;
- VIII- Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do Centro Universitário FUNVIC, respondendo por abuso ou omissão;
- IX - Convocar as eleições para a escolha dos representantes do corpo discente do Diretório Acadêmico;
- X - Propor à entidade Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico administrativo;
- XI- Autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades do Centro Universitário FUNVIC;
- XII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais normas pertinentes;
- XIII - Resolver os casos omissos neste Estatuto ad referendum da Congregação;

- XIV - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Estatuto.

Art. 14º. A Reitoria terá sua organização e funcionamento definidos por esse Estatuto, pelo Regimento Geral e com os alinhamentos da Mantenedora FUNVIC, por meio de seu Conselho.

§ 1º O Regimento Geral especificará todos os serviços administrativos e técnicos necessários, para o funcionamento e controle de toda a Comunidade Acadêmica.

§ 2º O Regimento Geral disporá sobre a organização do quadro administrativo e técnico, bem como sobre as atividades de seu pessoal.



DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

Art. 15º. A Pró-Reitoria Acadêmica, designada por ato do Reitor é responsável pela organização e coordenação da execução das atividades de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão do Centro Universitário, dando suporte aos Coordenadores de Curso e aos professores na realização de seus planos e atividades como forma de garantir a excelência acadêmica no âmbito da graduação e da pós-graduação.

Art. 16º. O Pró-Reitor Acadêmico é escolhido e designado pelo Reitor da instituição, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 17º. São atribuições da Pró-Reitoria Acadêmica:

- I. Atuar no Planejamento Estratégico e operacional do UNIFUNVIC, com vistas a subsidiar a definição das políticas de ensino;
- II. Coordenar as atividades referentes à movimentação e capacitação docente;
- III. Manter atualizados os dados diretamente ligados ao critério de promoção do corpo docente;
- IV. Coordenar as atividades referentes ao ensino de graduação, registro e controle acadêmico;
- V. Planejar e coordenar a execução da política de ensino;
- VI. Coordenar a elaboração de processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação;
- VI. Emitir parecer sobre casos de equivalência e adaptações de currículos, em processos de transferência de alunos, quando solicitado;
- VII. Coordenar e assinar pela Secretaria Acadêmica;
- VIII. Manter arquivo atualizado sobre a legislação pertinente aos currículos adotados pelas unidades de ensino;
- IX. Normatizar e sistematizar os procedimentos para organização, controle e acompanhamento das atividades acadêmicas;



- X. Definir, orientar e supervisionar as unidades de ensino, sobre as normas que assegurem a manutenção atualizada e permanente da escrituração escolar e do arquivo;
- XI. Disseminar princípios e políticas que garantam a inclusão social e assegurar condições de acesso e permanência a estudantes com deficiências;
- XII. Definir, orientar e supervisionar as unidades de ensino, sobre normas que garantam a verificação da identidade de cada aluno, e da regularidade de sua vida escolar;
- XIII. Assinar, com o Reitor, os diplomas e os certificados conferidos pela instituição;
- XIV. Propor as diretrizes para orientação de matrícula dos alunos;
- XV. Propor critérios para verificação da assiduidade e do rendimento escolar, assegurando o seu cumprimento;
- XVI. Orientar e acompanhar processos relativos ao ingresso de alunos extra vestibular; e,
- XVII. Desenvolver outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente;
- XVIII. Elaborar o Calendário Anual do UNIFUNVIC e apresentar para o Reitor.

DA PRÓ-REITORIA PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO

Art. 18º. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação – PROPEPI é o órgão executivo que superintende as atividades de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação do UNIFUNVIC.

Art. 19º. No desempenho de suas funções, o Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação será auxiliado pelos seguintes órgãos:

- I- Coordenação de Cursos com Iniciação à Pesquisa, responsável por planejar, promover e supervisionar os programas de iniciação à pesquisa científica e tecnológica do UNIFUNVIC;
- II- Coordenação de Pós-Graduação, responsável por planejar, fomentar e supervisionar as atividades de pós-graduação do UNIFUNVIC; e;



III- Outros órgãos vinculados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação que venham a ser criados;

§ Único - Os coordenadores ou responsáveis pelos órgãos subordinados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação são escolhidos e nomeados pelo Reitor, e a organização e o funcionamento desses órgãos regem-se por regulamento próprio.

Art. 20º. Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação compete:

I- Planejar, articular e controlar a execução das políticas de pós-graduação e iniciação à pesquisa homologadas pelo CONSUNI e a partir de orientações da Reitoria, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação, promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a iniciação à pesquisa e a extensão;

II- Estimular o desenvolvimento de projetos de pós-graduação e iniciação à pesquisa que visem à solução de problemas técnicos, científicos e sociais da comunidade e ao desenvolvimento da Filosofia, das Ciências, das Artes e da Tecnologia;

III- Supervisionar todas as atividades de pós-graduação e iniciação à pesquisa dos diversos Órgãos do UNIFUNVIC;

IV- Manter contatos com entidades de fomento e financiamento educacional;

V- Promover convênios e intercâmbios entre instituições congêneres que visem a incentivar contatos entre pesquisadores e colaboração em projetos comuns;

VI- Estimular a criação de oportunidades e a promoção da capacitação de pessoal para as atividades de ensino e iniciação à pesquisa;

VII- Aprovar as normas para publicação de trabalhos científicos;

VIII- Supervisionar as publicações científicas (revistas, anais de eventos e livros);

IX- Incentivar e contribuir para a difusão da produção literária, artística, técnica e científica do Corpo Docente, Técnico-Administrativo e Discente do UNIFUNVIC;

X- Apoiar e acompanhar as Coordenações na estruturação de Projetos de Cursos de Pós-Graduação, *Lato e Stricto Sensu*;

XI- Encaminhar os projetos de Cursos de Pós-Graduação para aprovação dos Órgãos Superiores do UNIFUNVIC e dos Órgãos Federais competentes;

XII- Manter-se atualizado sobre a legislação em geral de ensino, de pesquisa e pós-graduação;



- XIII- Fazer cumprir a legislação específica que normatiza a oferta de cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*;
- XIV- Propor convênios e outras formas de parcerias com outros Centros de Ensino e Pesquisa, visando ao intercâmbio, à troca de experiências e ao aprimoramento da Pós-Graduação promovida pelo UNIFUNVIC;
- XV – Promover e supervisionar anualmente os projetos de iniciação científica e o Congresso de Iniciação Científica UniFUNVIC – CIC.

CAPÍTULO IV

DA CHANCELARIA

Art. 21º. A Chancelaria, instância de representação da FUNVIC – Fundação Universitária Vida Cristã, a Entidade Mantenedora, perante o Centro Universitário FUNVIC, é exercida pelo Chanceler, que compõe a Administração Superior da Universidade, dela participando.

§ 1º O cargo de Chanceler é indicado e formalizado pelo Conselho da FUNVIC.

§ 2º A Capelania Universitária integra a estrutura da Chancelaria.

Art. 22º. Compete ao Chanceler:

- I - zelar pelo cumprimento dos objetivos e pela preservação dos direitos dos fundadores Vitalício, expressos no Estatuto da Fundação Universitária Vida Cristã, junto ao Centro Universitário FUNVIC;
- II - afirmar e zelar pelo caráter dos princípios cristãos, contidos na missão, visão e objetivos da FUNVIC junto ao Centro Universitário FUNVIC;
- III - representar a FUNVIC nas solenidades e cerimônias promovidas pelo Centro Universitário FUNVIC;
- IV - zelar para que o relacionamento entre a FUNVIC e o Centro Universitário FUNVIC se processe em clima de mútuo entendimento e cooperação;
- V - sugerir e solicitar ao Conselho Universitário ou à Reitoria a aprovação de normas, medidas e resoluções, assim como o reexame de atos ou deliberações,



para preservação dos princípios, das finalidades e da política administrativa geral do Centro Universitário FUNVIC;

VI - assinar, com o Reitor os diplomas de Pós-Graduação e os títulos honoríficos concedidos pelo Centro Universitário FUNVIC;

VII - dar posse ao Reitor e ao Vice-Reitor;

VIII – assumir temporariamente ou designar, nos termos do Art. 16 deste Estatuto, pessoa para exercer a Reitoria, nos casos de vacância, falta ou impedimento do Reitor e do Vice-Reitor;

IX - ser ouvido quando da indicação dos ocupantes para os cargos diretivos dos cursos superiores;

X - apreciar, em definitivo, recurso interposto pelo Reitor, Vice-Reitor ou membro do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XI - acompanhar a elaboração de Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário FUNVIC;

XII - orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Capelães.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DE CAMPUS FORA DE SEDE

CAPÍTULO I

DA GESTÃO

Art. 23º. A administração de Campus fora de sede será exercida por um Gestor, que poderá ser levado ao título de Coordenador Administrativo ou Pró-Reitor Administrativo do Campus fora de sede.

§ 1º Compete ao Gestor atuar como principal autoridade administrativa do Campus, supervisionando e dirigindo os serviços administrativos, incluídos o pessoal, finanças e patrimônio.

§ 2º O Gestor em suas faltas e impedimentos será substituído por um professor ou técnico-administrativo previamente indicado pela Reitoria.



§ 3º O Gestor de Campus fora de sede considerará em sua atuação o previsto neste Estatuto, no Regimento Geral do UniFUNVIC e outras normatizações internas inerentes à função.

TÍTULO V

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 24º. A atuação do UNIFUNVIC é uma, constituída nas dimensões do ensino, pesquisa e extensão e apoiando-se em dinâmica administrativa específica.

Art. 25º. O ensino, como cultivo das áreas fundamentais do conhecimento e capacitação de quadros profissionais, é organizado em cursos das seguintes modalidades:

- I. Graduação, abertos às matrículas de candidatos que hajam concluído do ensino médio ou equivalente e preencham as condições estabelecidas para o ingresso;
- II. Sequenciais, abertos aos portadores de certificados de conclusão do ensino médio;
- III. Pós-Graduação, “*stricto sensu*” (mestrado e doutorado) abertos a candidatos diplomados em curso de Graduação que preencham as condições prescritas em cada caso;
- IV. Pós-Graduação “*lato sensu*” (especialização e aperfeiçoamento), abertas as matrículas de candidatos diplomados em curso de Graduação ou que apresentem títulos equivalentes;
- V. Atualização e extensão, abertos às matrículas de candidatos que satisfaçam os requisitos previstos em sua programação.



§ Único - Além dos cursos correspondentes às profissões reguladas em lei, do UNIFUNVIC pode organizar outros para atender as exigências de suas atuações específicas e fazer face às peculiaridades de determinados campos de trabalho.

Art. 26º. O UNIFUNVIC poderá receber alunos especiais, não regulares, na forma do artigo 50 da Lei nº 9.394/96, que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo próprio, respeitada a legislação em vigor.

Art. 27º. A pesquisa do UNIFUNVIC será através de projetos e programas específicos, articulando-se com as atividades de ensino e extensão, e normatizada pelo Regimento Geral e Regulamentos institucionais específicos.

§ Único - Para o desenvolvimento da pesquisa, o UNIFUNVIC poderá contar, além dos seus professores, com pesquisadores contratados para esse fim específico, ou postos à disposição através de programas de parceria ou convênios com outras instituições.

Art. 28º. A extensão é trabalhada nos seus diferentes aspectos, assumindo uma dimensão vital de enraizamento do UNIFUNVIC no contexto social, sendo os seus diferentes programas desenvolvidos sob a forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais sob a responsabilidade do curso e orientação da Coordenação do Curso, e normatizada pelo Regimento Geral e Regulamentos institucionais específicos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Art. 29º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituído:

I – Pelo Chanceler, seu presidente de honra;

II - Pelo Reitor, seu presidente;

III - Pelo Vice-Reitor;

IV- Por um coordenador de curso de graduação, de cada área do saber;



V - Por um representante estudantil escolhido por seus pares, através de votação geral, e, terá mandato de um ano, admitindo uma recondução por igual período;

VI - Por um representante da entidade mantenedora.

Art. 30º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 dos membros que o constituem.

Art. 31º. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - Coordenar e supervisionar os planos e atividades de ensino, pesquisa e extensão universitárias;

II - Elaborar o currículo pleno de cada curso de graduação, bem como suas modificações, submetendo-os ao CONSUNI e fixar os pré-requisitos das disciplinas curriculares;

III - Opinar a realização de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo CONSUNI;

IV - Deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos; ouvidos, quando for o caso, os Departamentos;

V - Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;

VI - Opinar sobre os acordos e convênios propostos pela Mantenedora, com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse do UNIFUNVIC;

VII - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do UNIFUNVIC, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Reitoria;

VIII – Opinar quando solicitado pela Reitoria sobre o conceder títulos honoríficos;

IX – Analisar, opinar e deliberar sobre os pareceres do NDE, toda vez que for necessário;

X - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.



CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 32º. O UNIFUNVIC possui um órgão colegiado em nível deliberativo e normativo em sua esfera de decisão, o Colegiado de Curso.

§ Único – Cabem a estes Colegiados deliberarem sobre assuntos específicos de ensino, pesquisa e extensão na área de conhecimento que lhe corresponde, dentro de sua competência e com a anuência da Reitoria.

Art. 33º. O Colegiado de Curso será constituído:

- I. Pelo Coordenador de Curso, que o preside;
- II. Por 3 (três) docentes da área de conhecimento do curso e 2 (dois) docentes representantes das outras áreas de conhecimento que participam na integralização do currículo pleno do respectivo curso, para mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzidos;
- III. Por um (1) representante discente, dentre alunos matriculados no curso que comprove bom desempenho acadêmico, com os predicativos do inciso VI do artigo 8º deste Regimento, indicado pelo órgão representativo para mandato de (1) um ano.

Art. 34º. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador, ou por 2/3 dos seus membros, ou pelo Reitor.

Art. 35º. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Estabelecer a filosofia e objetivos do curso, em consonância ao estabelecido pelo UNIFUNVIC;
- II. Fixar as linhas básicas de pesquisa do curso;
- III. Definir o perfil profissional e os objetivos gerais do curso;



- IV. Elaborar o currículo do curso e suas alterações, para aprovação pelos órgãos competentes;
- V. Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do curso e suas respectivas ementas, recomendando modificações dos programas para fins de compatibilização;
- VI. Emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso;
- VII. Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador de Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização;
- VIII. Propor ao Coordenador providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino;
- IX. Propor ao Coordenador a substituição de docentes;
- X. Promover a avaliação dos planos de trabalho nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na forma definida no projeto de avaliação institucional;
- XI. Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa, consideradas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades do curso;
- XII. Emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de estágio do curso;
- XIII. Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao curso;
- XIV. Analisar e homologar o cronograma das atividades do curso;
- XV. Assessorar o Coordenador em outras atividades especiais;
- XVI. Decidir sobre o aproveitamento de estudos, de adaptação de disciplinas, mediante requerimentos dos interessados;
- XVII. Colaborar com demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;
- XVIII. Exercer as demais funções que lhe são explícitas ou implicitamente conferidas pelo Regimento;
- XIX. Aprovar os planos de trabalho do curso, no que diz respeito às funções de



ensino, pesquisa e extensão aos professores e pesquisadores a ele vinculados;

- XX. Avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta dos órgãos superiores;
- XXI. Decidir sobre os recursos contra atos de professores, interpostos por alunos, relacionados com o ensino e os trabalhos escolares;
- XXII. Propor a admissão de monitor na forma definida neste Regimento;
- XXIII. Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo curso;
- XXIV. Analisar as propostas de pesquisa institucional apresentados por docentes e alunos candidatos à iniciação científica;
- XXV. Incentivar a elaboração de programas de extensão na área de sua competência e promover, coordenar e supervisionar a execução e avaliar seus resultados;
- XXVI. Exercer, no âmbito próprio às demais atribuições explícitas; ou implicitamente pertinente ao curso por força da legislação, do Regimento e outros regulamentos a que se subordine.

Art. 36º. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao CONSUNI.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 37º. O Núcleo Docente Estruturante – NDE de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 38º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;



- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 39º. O Curso é administrado por seu Coordenador, com função executiva, sendo de sua competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, e controlar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 40º. O Curso terá o seu Coordenador designado pelo Reitor para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 41º. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Representar o curso, nos termos do Regimento;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação, as determinações regimentais e as deliberações dos órgãos da Administração Superior;
- III. Administrar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos dentro do curso, promovendo a integração das atividades e a articulação com a Administração Superior;
- IV. Contribuir para a promoção do marketing do curso, divulgando os seus diferenciais competitivos e estimulando a demanda pelo curso;
- V. Encaminhar à Reitoria projeto pedagógico e o planejamento anual, ouvido o Colegiado de Curso;
- VI. Encaminhar à Reitoria os relatórios avaliativos de atividades semestrais e as propostas de pesquisa do curso, ouvido o Colegiado de Curso;
- VII. Encaminhar à Reitoria as propostas de projetos de cursos de extensão e eventos, ouvido o Colegiado de Curso;
- VIII. Propor convênios para o desenvolvimento dos programas do curso, submetendo-o à aprovação superior;



- IX. Convocar e presidir o Colegiado de Curso, com direito a voz e voto, incluindo o de qualidade;
- X. Supervisionar as atividades docente, administrativa e acadêmica, vinculadas ao curso e o cumprimento das exigências do regime didático-administrativo e disciplinar;
- XI. Orientar a implantação de metodologias ativas de ensino e aprendizagem aprovadas pela reitoria;
- XII. Supervisionar as atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC);
- XIII. Incentivar a produção de trabalhos didáticos, técnicos e científicos dos corpos docentes e discentes do curso;
- XIV. Acompanhar junto ao setor financeiro o cumprimento do contrato de prestação de serviço educacional;
- XV. Aprovar a distribuição de disciplinas e carga horária do corpo docente, encaminhando-o à Reitoria para homologação;
- XVI. Emitir pareceres sobre o desempenho de membros do corpo docente, administrativo e acadêmico sob sua jurisdição, quando solicitado;
- XVII. Deliberar sobre representações relativas ao ensino, pesquisa e extensão em primeira instância e em grau de recurso;
- XVIII. Aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica, técnica e didático-científica;
- XIX. Manifestar-se sobre os currículos e decidir sobre assuntos relativos à sua compatibilidade, tendo em conta os perfis profissionais;
- XX. Apresentar relatórios mensais circunstanciados e crítico, das atividades do curso à Pró-Reitoria Acadêmica e Reitoria;
- XXI. Cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino;
- XXII. Fazer análise crítica dos resultados das avaliações internas e externas de curso, propondo estratégias de intervenção pedagógica, com vistas a melhoria, do processo de ensino e aprendizagem;
- XXIII. Cuidar do desenvolvimento das atividades: de pesquisa/iniciação científica, extensão, complementares, interdisciplinares e trabalhos integradores;
- XXIV. Exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas;
- XXV. Exercer atribuições especiais por delegação da Administração Superior.



Art. 42º. Das decisões do Coordenador de Curso cabe recurso ao Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VI

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 43º. O Departamento é resultante da reunião de disciplinas afins e ou áreas.

§1º Constituem cada Departamento os professores das disciplinas e ou áreas afins que o integram e um representante estudantil.

Art. 44º. O Departamento é dirigido por um Coordenador de Curso, substituído, em suas faltas e impedimentos, por outro coordenador de curso, ambos escolhidos pelo Reitor.

Art. 45º. O Departamento reúne-se ordinariamente, em datas fixadas no calendário escolar, e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria, por solicitação do Reitor ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

Art. 46º. Compete ao Departamento:

- I - Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas às especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- II - Aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas;
- III - Elaborar os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho Universitário;
- IV - Pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- V - Aprovar o plano e o calendário anual ou semestral de suas atividades;
- VII - Propor a admissão de monitor;
- VIII- Solicitar a coordenação pedagógica de cada curso proposto, a avaliar constantemente o conteúdo programático dos mesmos;
- IX- Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.



Art. 47º. São atribuições do Coordenador de Departamento:

- I - Representar o Departamento junto às autoridades e órgãos do Centro Universitário FUNVIC;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- III - Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- IV - Apresentar, anualmente ao Departamento e à Reitoria, relatório de suas atividades e das do seu Departamento;
- V - Submeter à apreciação do Conselho Universitário a indicação de nomes para docência e coordenação, com sua experiência e qualificação, nos casos de vacância;
- VI - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e no Regimento Geral.

TITULO VI

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 48º. A Comunidade Universitária é constituída pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos da Universidade.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 49º. O Corpo Docente da Universidade é constituído pelos professores e/ou tutores com perfil adequado para atuação no ensino, na pesquisa e na extensão, comprometidos com os princípios e valores explicitados neste Estatuto.



Art. 50º. O Regimento Geral e o Plano de Carreira Docente do UniFUNVIC estabelecem as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao corpo docente, observado o disposto no artigo anterior e na legislação específica.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 51º. O Corpo Discente do UniFUNVIC é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos e programas da instituição.

Art. 52º. O Corpo Discente tem representação nos órgãos colegiados da IES, bem como nas comissões neles constituídas, de conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral do UniFUNVIC.

Art. 53º. São reconhecidos como órgãos representativos do Corpo Discente do UniFUNVIC, os Diretórios Acadêmicos aprovados nos termos da Lei.

Art. 54º. O Regimento Geral Do UniFUNVIC dispõe sobre o regime disciplinar aplicável ao Corpo Discente, observada a legislação específica existente sobre a matéria.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 55º. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente docentes do UniFUNVIC, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as da Instituição Mantenedora, que dispõe em regulamento próprio sobre o Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo.



Art. 56º. No âmbito de suas competências, cabe aos Órgãos da Administração do UniFUNVIC a supervisão das atividades técnico-administrativas.

Art. 57º. O Regimento Geral do UniFUNVIC dispõe sobre o regime disciplinar do corpo técnico-administrativo.

TITULO VII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 58º. A mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo Centro Universitário FUNVIC, incumbindo-lhe de tomar às medidas necessárias, ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 59º. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário FUNVIC, colocando-lhe à disposição os bens imóveis, móveis e equipamentos necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, contábil e fiscal do Centro Universitário FUNVIC, bem como de seu patrimônio colocado à disposição da mesma, podendo delegá-la em parte ao Reitor.

§2º Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões do Centro Universitário FUNVIC, que importem em aumento de despesas.



TITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60º. O presente Estatuto pode ser alterado a qualquer tempo, desde que a mudança:

- a) seja deliberada pela maioria de dois terços (2/3) dos componentes do Conselho Universitário;
- b) seja aprovada pela Entidade Mantenedora, no que for de sua competência.
- c) seja aprovada pelo órgão federal competente.

Art. 61º. As omissões do presente Estatuto são supridas, segundo a natureza do caso, pelos órgãos superiores a que estejam afetas.

Art. 62º. Este Estatuto, com sua nova redação, entrando em vigor, na data da publicação de sua Portaria de autorização.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pindamonhangaba/SP. 05 de junho de 2023.

SEGUE PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO



Portaria CONSUNI nº 004/2023

O Conselho Universitário – CONSUNI, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a necessidade de adequação e atualização do documento institucional, que foi apreciado e aprovado pelos seus membros, na terceira reunião trimestral do CONSUNI, de acordo com as normativas institucionais do UniFUNVIC e legislações vigentes, vem por meio desta, aprovar a adequação, atualização e nova redação para o Estatuto do Centro Universitário FUNVIC - UniFUNVIC.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pindamonhangaba/SP, 05 de setembro de 2023.

Prof. Luís Otávio Palhari
Presidente do CONSUNI - UniFUNVIC